



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 269/87

SÚMULA: Isenta os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar, nos exercícios de 1987 e 1988, os contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas.

§ 1º - O benefício deste artigo somente poderá ser concedido aos contribuintes em dia com suas obrigações tributárias municipais.

§ 2º - Contribuintes em débito, inscrito ou não em dívida ativa não poderão usufruir dos direitos a isenção.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mes de abril de 1.987.


Armandio Guerra

Prefeito Municipal